

PORTARIA Nº 460 DE 02 DE MAIO DE 2024.

Declaração de Reserva da Disponibilidade Hídrica para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio Sacre para PCH Bom Jesus.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.14 do Decreto nº 1.501 de 14 de outubro de 2022, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos administrativos de outorga de uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso e disciplina o uso do SIGA HÍDRICO;

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica das categorias de PCH E UHE em corpo de água de domínio do Estado de Mato Grosso,

Considerando o Parecer Técnico Nº 1221/2024, de 29 de abril de 2024, do processo SIGA Nº 1023/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reservada para a AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, CNPJ:02.270.669/0001-29, na seção do Rio Sacre, UPG: A-14 – Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Bom Jesus, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - Das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II – Das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas à vazão remanescente no trecho de vazão reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Bom Jesus, no Município de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do eixo da derivação no Rio Sacre: 13°24'45,4" de latitude Sul e 58°04'34,48" de longitude Oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 438 metros;

III - nível d'água máximo maximorum: 443 metros;

IV – nível d'água normal a jusante: 427,65 metros

V - Queda Bruta: 10,35 metros;

VI - área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: - km²;

VII - vazão máxima turbinada: 146,76 m³/s;

VIII – número de turbinas: 03;

IX – vazão nominal unitária: 48,92 m³/s;

X - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): conforme tabela do Anexo III. TVR de 5.618 metros.

XI - Vazão média de longo termo: 142,11 m³/s;

Art. 3º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - tem prazo de validade até **30 de abril de 2027**, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por um período de 3 anos; e

III – por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, nos casos previstos na Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5º O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica de que trata esta Declaração, deverá solicitar de imediato, à SEMA, a sua conversão em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

§ 1º – É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2º – Caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNDARH) nº 37, de 26 de março de 2004.

Art. 6º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 7º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 02 de maio de 2024.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO I

SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSAIS (m3/s) - EIXO PCH Bom Jesus - 5.310 KM2												
ANO\MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1978	*	154,18	175,10	166,34	152,46	142,18	132,99	126,33	125,45	132,32	135,80	155,50
1979	173,19	183,32	195,28	186,06	161,02	149,68	140,86	134,96	137,50	133,22	143,54	143,81
1980	160,29	175,65	188,19	179,60	155,61	138,94	133,11	133,08	130,52	128,27	136,83	155,07
1981	167,11	172,99	178,07	177,40	150,59	138,01	131,75	127,46	124,45	132,26	148,15	150,75
1982	173,91	183,40	193,75	168,89	134,48	123,31	116,20	116,94	135,82	139,27	141,72	146,01
1983	161,16	165,75	173,64	165,02	151,60	143,36	133,55	128,85	126,13	131,73	137,64	161,57
1984	156,26	157,75	166,21	165,00	154,71	139,55	131,96	128,66	128,59	130,56	138,44	144,92
1985	159,27	157,92	167,14	164,83	150,94	137,66	132,56	128,95	128,72	133,14	139,95	142,02
1986	170,21	177,26	174,38	168,34	154,48	142,35	134,03	131,33	130,77	131,81	133,64	143,73
1987	148,49	160,13	160,45	151,09	141,49	131,78	126,33	121,65	120,55	122,53	137,99	151,44
1988	165,49	174,52	185,74	181,40	160,42	149,16	139,64	133,57	131,23	131,60	140,80	154,04
1989	169,70	190,87	192,61	180,48	169,98	152,17	145,73	140,56	135,21	136,95	138,77	152,28
1990	161,52	175,04	173,63	166,34	148,73	137,75	132,10	128,90	127,08	131,58	134,56	142,40
1991	156,08	168,32	168,06	181,56	154,07	137,02	132,79	127,52	126,55	133,76	140,21	145,26
1992												

	157,25	166,49	166,39	167,50	148,57	137,07	131,47	128,44	134,48	133,74	138,40	153,67
1993	153,18	171,83	168,04	164,66	149,92	140,00	134,08	127,67	126,91	126,99	128,14	135,28
1994	159,45	169,22	171,46	168,72	148,61	142,57	137,92	132,58	129,72	131,10	131,53	144,84
1995	165,99	177,83	176,47	175,64	159,34	143,62	136,22	131,51	128,28	131,77	139,20	169,73
1996	172,23	167,97	179,78	168,23	151,59	140,85	134,56	131,50	128,93	132,47	143,50	145,16
1997	158,58	167,15	180,39	183,15	163,06	149,77	137,63	131,90	129,32	131,19	134,67	138,83
1998	144,39	162,20	170,90	153,93	139,81	132,76	126,89	125,49	122,39	128,21	140,81	148,95
1999	153,90	146,94	161,79	144,74	137,25	128,02	125,65	120,46	121,32	120,89	133,44	143,57
2000	153,06	158,84	166,78	153,44	136,43	128,33	124,82	121,92	121,03	122,58	135,28	140,57
2001	153,18	154,68	167,46	151,92	139,13	130,92	125,37	120,52	120,89	124,69	132,17	152,31
2002	155,23	160,52	156,43	146,26	132,59	125,91	122,28	119,97	119,57	118,95	122,53	131,05
2003	144,84	154,23	152,73	168,50	141,36	131,67	124,71	120,94	120,55	123,25	128,61	130,69
2004	150,89	179,79	163,45	154,22	140,54	131,34	126,44	121,62	120,52	121,87	127,85	134,33
2005	148,49	153,31	169,09	151,55	135,41	127,39	122,47	118,71	118,61	121,72	124,39	145,50
2006	161,54	170,75	176,76	175,62	150,45	139,20	130,97	125,56	147,03	141,04	134,26	154,62
2007	167,09	191,99	168,20	148,77	136,83	128,38	124,69	119,06	108,45	120,60	130,47	138,20
2008	159,23	178,89	173,62	153,17	135,70	126,84	119,01	115,17	113,89	118,73	125,51	134,49
2009												

	130,44	142,74	151,10	149,06	133,11	124,63	118,85	113,97	118,39	123,46	131,09	135,69
2010	162,18	158,64	148,93	145,05	128,83	121,80	117,47	113,66	114,14	117,18	126,03	126,17
2011	146,14	147,52	160,94	161,64	137,02	128,67	118,19	121,23	123,69	119,04	123,60	145,56
2012	157,76	154,88	152,72	149,97	141,55	136,70	119,09	112,63	110,34	113,20	125,95	123,24
2013	140,30	161,32	167,39	139,51	134,72	125,33	118,13	114,22	115,84	128,09	139,63	136,46
2014	145,66	166,09	191,70	169,20	147,51	132,39	127,25	124,53	121,54	126,56	129,42	148,09
2015	132,51	137,79	148,58	149,95	144,50	129,89	124,72	115,86	114,61	123,44	123,44	119,63
2016	133,82	144,63	147,22	127,30	119,63	110,89	104,80	104,80	110,89	115,86	120,90	145,85
2017	139,12	163,91	187,22	168,19	145,85	139,12	128,59	119,63	117,11	120,90	128,59	132,51
2018	144,50	168,19	162,49	168,19	147,22	137,79	129,89	118,37	117,11	126,01	154,09	156,87
2019	154,09	172,51	172,51	163,91	148,58	137,79	129,89	124,72	126,01	128,59	129,89	132,51
2020	136,46	141,80	140,46	141,80	138,12	133,82	122,17	110,89	107,22	107,22	110,89	117,11
2021	131,20	133,82	141,80	127,30	122,17	122,63	117,81	113,65	114,02	112,13	115,86	*
MÍNIMA	130,44	133,82	140,46	127,30	119,63	110,89	104,80	104,80	107,22	107,22	110,89	117,11
MÉDIA	154,31	164,17	168,98	161,21	144,91	134,75	127,86	123,41	123,44	126,37	133,14	143,03
MÁXIMA	173,91	191,99	195,28	186,06	169,98	152,17	145,73	140,56	147,03	141,04	154,09	169,73
Qmlt =	142,13											

Fonte: Série Hidrológica apresentada pelo interessado.

ANEXO II

Vazões referentes a usos consuntivos a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH BOM JESUS

Ano	2024	2029	2034	2039	2044	2049	2054	2059
Vazão (m ³ /s)	2,2277	2,7620	3,2963	3,8306	4,3648	4,8991	5,4334	5,9676

ANEXO III

Vazões remanescentes a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH BOM JESUS

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m ³ /s)	15,43	16,42	16,90	16,12	14,50	13,50	12,80	12,34	12,64	12,64	13,30	14,30

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 02/05/2024 as 15:40:09.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **BCFAR37C1** e o código CRC **6F7F9300**.